

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº. 3.416, DE 2015.

Regulamenta a profissão de  
Arteterapeuta e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GIOVANI CHERINI

**Relator:** Deputado CHICO D'ANGELO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado MARCELO GIOVANI CHERINI, visa a regulamentar a profissão de Arteterapeuta.

Define, assim, como o profissional indigitado aquele que se utiliza “dos recursos expressivos de artes visuais, música, dança, canto, teatro, literatura, como elementos capazes de favorecer o processo terapêutico das pessoas, buscando o autoconhecimento, a auto expressão, o desenvolvimento humano, a criatividade, a prevenção e a reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas”.

Para tanto, aponta que poderão exercer a profissão os graduados e pós-graduados em arteterapia, os graduados fora do País que revalidarem seus diplomas, assim como aqueles que comprovarem no mínimo quatro anos de exercício das atividades próprias do arteterapeuta até o início da vigência da Lei.

Na sequência prevê que o regulamento definirá o órgão responsável pela fiscalização profissional e as competências do profissional de arteterapia.

Justificando sua iniciativa, o preclaro Autor releva que a arteterapia já é reconhecida como atividade profissional em vários países, como Canadá, Estados Unidos e Portugal.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverá pronunciar-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, quanto ao mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do nobre Deputado GIOVANI CHERINI é extremamente oportuna e de grande relevância para a saúde no País.

De fato, essa disciplina híbrida, que une psicologia e formas variadas de artes constitui-se em terapia complementar e se apresenta como uma alternativa bastante poderosa para o tratamento de distúrbios psíquicos, apresentando resultados altamente satisfatórios.

Muitos pacientes sentem enorme dificuldade para expressar pela palavra seus conflitos e traumas. É nesse espaço que se insere o arteterapeuta, estimulando que recursos artísticos possam permitir a revelação do universo interior do indivíduo.

Permite, adicionalmente, que ao se expressar por intermédio da arte, o paciente aprenda mais sobre si mesmo, suas dores, estresses e

experiências traumáticas e possa, desse modo, buscar a catarse de suas emoções.

Temos no País vários núcleos que trabalham com essa modalidade de terapia e profissionais valorosos que, com formações diversas, especializaram-se nesse campo do conhecimento.

Há que se considerar, contudo, que a arteterapia já se constitui em saber autônomo, com fundamentos e práticas próprios, conformando-se em profissão.

Nada mais justo, portanto, que se reconheça esse campo profissional e se proteja o seu exercício em nome do bem-estar, segurança e eticidade da atuação dos profissionais sérios e dedicados.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.416, de 2015.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Relator